

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/07/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844 DE 2018

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PC do B	MA	01/02

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 844, de 6 de julho 2019

JUSTIFICAÇÃO

A supressão completa do artigo 2º se justifica porque a Agência Nacional de Águas (ANA) não possui competência para regular o setor de saneamento básico no Brasil. Pela Constituição Federal, o saneamento é uma prerrogativa dos municípios.

Da forma como está na MP, o artigo 2º cria uma agência federal de regulação, impondo à ANA esta atuação, uma vez que vincula o repasse de recursos da União à aderência das normas editadas pela Agência. Considerando que o setor depende de recursos federais, verifica-se que a ANA se tornará a agência setorial de regulação, o que enfraquecerá a autonomia das entidades reguladoras subnacionais, que se tornarão, por conseguinte, meras executoras das decisões da ANA.

Além disso, obrigar os municípios a seguir as diretrizes de regulação da ANA como condição de acesso a recursos federais será um novo obstáculo para a distribuição de investimentos no país. A medida aprofundará as várias desigualdades de acesso a recursos, ou seja, aqueles que já possuem estrutura conseguirão cumprir as normas editadas pela ANA e terão acesso a recursos federais, enquanto os municípios sem estrutura serão penalizados pelos novos entraves, comprometendo a universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil.

É preciso destacar a importância de estabelecer as diretrizes nacionais para um melhor ambiente regulatório no setor de saneamento básico no Brasil. Porém, não enxergamos a



urgência em tal medida.

Ora, se o objetivo é instituir normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços de saneamento básico, o Governo Federal já conta com estrutura para tal, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades. Nesta Secretaria, inclusive, existe uma diretoria específica para cuidar dos assuntos de planejamento e regulação no setor de saneamento básico.



CD/18695.03913-08

11/07/2018
DATA

ASSINATURA